



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 /2022 Regido pelas normas estabelecidas Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº. 10.383/2019, Decreto Municipal n. 2.887/2019, Decreto Municipal 2.271/2019 e demais legislações pertinentes.
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	26 de abril de 2022
HORÁRIO	09:00 horas.
OBJETO	Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para a seleção de propostas apresentadas, visando a celebração de parceria com a AMMA, para fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos parques naturais urbanos, do Município de Goiânia, por meio do Programa Amigo Verde, tendo como contrapartida a exploração de publicidade de seus atos, nos termos deste edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	Melhor Técnica
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Auditório da Agência Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Goiânia situada na Rua 75 c/ 66, n. 137, Setor Central - Goiânia- GO.
PROCESSO Nº	
INTERESSADO	Agência Municipal do Meio Ambiente
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, no horário de 8 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$20,00 (vinte reais), inerentes aos seus custos reprográficos, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.	
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, Fone: (62) 3524-1411/1462/1412 e-mail: gerfpp@gmail.com	





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA**, por meio da Comissão de Avaliação da Agência Municipal do Meio Ambiente instituída pela Portaria nº 082/2021, bem como pelo titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 2.135 de 30 de março de 2021, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 10.383/2019, Decreto Municipal nº 2.887/2019, Decreto Municipal nº 2.271/2019 e demais legislações pertinentes, tornam público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações das **Organizações da Sociedade Civil** que pretendam participar do **Chamamento Público nº 003/2022**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, conforme **processo nº 83040602/2020**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público para a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de parceria com a AMMA, para fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos parques naturais urbanos, do Município de Goiânia, por meio do Programa Amigo Verde, tendo como contrapartida a exploração de publicidade de seus atos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e o interessa público para a celebração dos termos de cooperação.

2. DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO

- 2.1. A Comissão Multidisciplinar de Avaliação, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 082/2021-GAB/AMMA – publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 7.532 de 15 de abril de 2021.
- 2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer dos adotantes participantes do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).
- 2.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 2.5. A comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termos de Cooperação com a Administração Municipal de Goiânia deverão observar a seguinte Legislação e os demais Atos Normativos:
 - 3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
 - 3.1.2. Lei Federal nº 8.429/1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;





- 3.1.3.** Lei Municipal nº 8.739/2008 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos;
- 3.1.4.** Lei Federal nº 12.440/2011 - Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 3.1.5.** Lei Municipal 9.151/2012 - Dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia;
- 3.1.6.** Lei Federal nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- 3.1.7.** Lei Federal nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.1.8.** Lei Municipal nº 10.383/2019 - Dispõe sobre o Programa Amigo Verde no Município de Goiânia e dá outras providências.
- 3.2.** As entidades sociais, interessadas em celebrar Termos de Cooperação com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da AMMA, deverão obrigatória e cumulativamente:
- 3.2.1.** Cooperar com o município, de forma voluntária, na preservação e melhoria ambiental dos Parques da capital, assumindo, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área, quais sejam: implantação, revitalização, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental;
- 3.2.2.** Promover a participação da comunidade local, através das Organizações Sociais, em parceria com o Poder Público Municipal, no manejo do processo de conservação, urbanização, cuidado e manutenção dos Parques Naturais Urbanos do Município de Goiânia;
- 3.2.3.** Conscientizar a população goianiense acerca da importância dos Parques Naturais Urbanos para a qualidade de vida, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade no que toca à preservação e conservação de tais áreas;
- 3.2.4.** Incentivar o uso consciente e racional dos Parques Naturais Urbanos, como locais de preservação, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, transformando as áreas protegidas em espaços conservados, agradáveis e humanizados, bem como a minimização dos impactos decorrentes da urbanização;
- 3.2.5.** Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos Parques Naturais Urbanos;
- 3.2.6.** Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- 3.2.7.** Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atendam melhor às práticas de preservação ambiental;
- 3.2.8.** Preservar a finalidade original do espaço e seu patrimônio natural, histórico-cultural e artístico, respeitadas as eventuais limitações de tombamentos incidentes e planos de manejo, bem como demais normas aplicáveis;
- 3.2.9.** Garantir que o acesso aos parques seja livre para toda a população;
- 3.2.10.** Tornar os espaços mais atraentes para o público em geral e eventuais parceiros;
- 3.2.11.** Buscar garantir sustentabilidade e segurança, nas normas previstas em Lei, das ações efetuadas durante o tempo de vigência do Termo de Cooperação





- 3.2.12.** Estimular a integração com os permissionários existentes;
- 3.2.13.** Revitalizar áreas e edificações e equipamentos destinados ao lazer, esporte, contemplação, cultura, bem-estar e outras áreas de interesse, bem como ampliar e aprimorar a qualidade dos bens e serviços oferecidos, buscando sempre o pleno uso sustentável do Parque;
- 3.2.14.** Resguardar a acessibilidade pra pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como para idosos e crianças;
- 3.2.15.** Na elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, deverão ser consideradas soluções ambientais, de logística reversa dos equipamentos a serem substituídos ou descartados, de destinação adequada de resíduos, e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia.
- 3.3.** Para a celebração do termo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.3.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 3.3.2.** Apresentar certidões de regularidades fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto nº 8.726/2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- 3.3.3.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- 3.3.4.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, incisos VII, da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, inciso VII, do Decreto nº 8.726/2016);
- 3.3.5.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016);
- 3.4.** As Organizações da Sociedade Civil ficarão impedidas de celebrar o Termo de Cooperação, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, quando:
- 3.4.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeiras, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- 3.4.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- 3.4.3.** Tenha como dirigente membro de poder Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, Lei nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I, § 1º e 2º, Decreto nº 8.726/2016);
- 3.4.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ao revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014)





- 3.4.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada irresponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992
- 3.4.8. É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- 3.4.9. Em qualquer das hipóteses previstas acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.
- 3.4.10. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação de funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- 3.5. Declarar conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

4.1. As Fases do Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 (trinta) dias antes da sessão pública.
02	Prazo para envio das propostas pelas Organizações Sociais.	Até 30 (trinta) dias, após etapa 01.
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Dia seguinte a etapa 02.
04	Divulgação do resultado preliminar.	Até 30 (trinta) dias a partir da etapa 03.
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar – etapa 04.
06	Análise dos recursos pela Comissão de seleção.	Até 05 (cinco) dias após apresentação do recurso.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 05 (cinco) dias após a etapa 06.



- 4.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e não ocorrência de impedimento para celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas do(s) adotante(s) selecionado(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.
- 4.3. **Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público.**
- 4.3.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>) e no Diário Oficial do Município de Goiânia, com prazo mínimo de 30 dias para apresentação da Carta de Intenção, das propostas e documentação, contado da data de publicação do Edital.
- 4.4. **Etapa 2 – Abertura dos envelopes em Sessão Pública Presencial**
- 4.4.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Comissão receberá os envelopes nº 1 Carta de Intenção e Proposta Técnica e nº 2 Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, nos termos previstos no item 6 deste edital;
- 4.4.2. A partir do momento em que a Comissão proceder a abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos envelopes;
- 4.4.3. Recebidos os envelopes nº 1 Carta de Intenção e Proposta Técnica e nº 2 Documentos de Habilitação, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo a Carta de Intenção, Proposta Técnica e Documentos de Habilitação, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela comissão e pelos participantes presentes que o desejarem.
- 4.5. **Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão.**
- 4.5.1. **Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão analisará as propostas apresentadas pelos adotantes concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.**
- 4.5.2. **As propostas serão avaliadas de forma individualizada e serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:**
- I. Adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e crianças;
 - II. Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
 - III. Maior quantidade e qualidade de projetos de recuperação e requalificação das áreas protegidas;
 - IV. Menor prazo para implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 - V. Comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
 - VI. Utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis;
 - VII. Propostas apresentadas no projeto que compatibilizem com outros programas socioambientais.
- 4.5.2.1. Na hipótese de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha se dará pelo interessado que propuser a modalidade mais completa e abrangente de adoção;
- 4.5.2.2. A adoção deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) parques naturais urbanos, sendo um deles principal e outro secundário, conforme definido no cadastro de Unidades de Conservação, no item 7 do Termo de Referência.





- 4.5.2.3. Em nenhuma hipótese será permitido adotar 2 (dois) parques principais e, não havendo mais escolha pelos principais, deverão ser escolhidos, no mínimo, 02 (dois) parques secundários;
- 4.5.2.4. O parecer técnico da Comissão classificará as propostas, cujo resultado será descrito em ata a ser publicada no Diário Oficial do Município;
- 4.5.2.5. As propostas serão classificadas conforme projetos que melhor atenderem o interesse público.

4.5.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta à aplicação de sanção administrativa contra o adotante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.6. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar

4.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Goiânia na internet (<http://www.goiania.go.gov.br>) e no Diário Oficial do Município – DOM, iniciando-se o prazo para recurso.

4.7. Etapa 5 – Interposição de recursos contra resultado preliminar.

4.7.1. Haverá fase recursal, com o prazo de 05 (cinco) dias, após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

4.8. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação de decisão, ao colegiado que preferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999).

4.8.1. O recurso deverá ser dirigido a Comissão, e protocolizado na sede da Agência Municipal do Meio Ambiente, no endereço:

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Meio Ambiente
Rua 75, esquina c/ rua 66, nº 137, Setor Central – Goiânia – GO
CEP: 74.055-110
Fone: (62) 3524-1411/1413
Horário: 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
e-mail: gerfpp@gmail.com

4.8.2. Os demais proponentes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

I. As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Goiânia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões.

II. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

4.8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a homologação do objeto do Chamamento ao(s) selecionado(s) pela Comissão;

4.8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Agência Municipal do Meio Ambiente.

4.9. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão.





- 4.9.1. Havendo recursos, a Comissão os analisará.
- 4.9.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.
- 4.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 4.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 4.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.10. **Etapas 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**
- 4.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 4.10.2. A homologação não gera direito para ao adotante à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).
- 4.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. No dia, hora e local designados na capa deste Edital, os membros da Comissão Multidisciplinar de Avaliação receberão os envelopes n.º1 (Carta de Intenção e Proposta Técnica) e n.º2 (Documentos de Habilitação), os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA – Agência Municipal do Meio Ambiente
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 – CARTA DE INTENÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA
DATA DE ABERTURA: 26/04/2022
HORÁRIO: 09:00 horas
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CPF OU CNPJ N.º _____

PREFEITURA DE GOIÂNIA – Agência Municipal do Meio Ambiente
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 26/04/2022
HORÁRIO: 09:00 horas
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CPF OU CNPJ N.º _____

- 5.2. Os documentos relativos à proposta (Envelope nº 01) e à habilitação (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão, ou servidor público de outro órgão da





administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial (conforme previsão da Lei 13.726/2018).

5.2.1. Visando a agilidade dos trabalhos sugerimos que o(s) interessado(s), que pretender(em) autenticação de documentos via AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura do certame, em horário comercial, na Agência Municipal do Meio Ambiente, Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde.

5.2.2. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente, desde que acompanhados de certificação digital, bem como cópias simples para os documentos disponibilizados pela Internet, cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelos membros da Comissão de Avaliação.

5.2.3. Em casos excepcionais a Comissão de Avaliação poderá solicitar o documento original, com objetivo de averiguar a veracidade do documento apresentado pelo interessado.

5.3. A partir do momento em que a Comissão de Avaliação proceder à abertura do primeiro envelope de proposta técnica, não mais serão aceitos novos participantes.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Carta de Intenção e Proposta Técnica e os documentos de habilitação que a instruírem, será pública, dirigida pela Comissão, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Municipal 10.383/2019 e o Decreto 2.887/2019 e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados na capa do presente Edital.

6.1.1. A Sessão Pública será realizada e dirigida pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde, instituída pela Portaria 082/2021/GAB/AMMA, ocasião em que serão abertos os envelopes contendo as cartas de intenção, proposta técnica e documentação.

6.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

6.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos na sessão de Chamamento Público na mesma data de abertura e, em face de decisão da Comissão, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

6.4. O prazo para que os interessados se manifestem quanto ao objeto do Edital de Chamamento Público será de no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do Edital. Após esse período, ocorrerá a Sessão Pública, quando serão abertos os envelopes contendo as cartas de intenção, proposta técnica e documentação.

6.5. Após a referida Sessão a Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde analisará as propostas apresentadas, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a publicação do resultado. No caso de as propostas demandarem adequações, a Comissão notificará o Adotante para que apresente tais adequações no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Comissão terá 5 (cinco) dias para analisar as adequações e publicação do resultado do Chamamento.

6.6. Do resultado do Chamamento Público, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, para que outros interessados no mesmo objeto se manifestem em fase de recurso.

7. DOS DOCUMENTOS PARA A SELECÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Os adotantes interessados em celebrar Termos de Cooperação com a Administração Municipal de Goiânia, por intermédio da AMMA, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Envelope nº 01 (Carta de Intenção com Proposta Técnica)





- 7.1.1.1. Ofício assinado pelo representante legal da Instituição (Carta de Intenção), dirigido ao Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, contendo os seguintes dados da Instituição: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, Resumo da Proposta de Adoção (Proposta Técnica), com a descrição das atividades, projeto e valor a ser investido (Orçamento financeiro e fiscal da execução), proposta do período de vigência da cooperação, fotos do local; Croqui de localização, projetos de engenharia e/ou arquitetura (se for o caso), plano operacional, planilha de insumos, modelo final da placa publicitária (vide modelos do Anexo I - Termo de Referência), prazo de execução e solicitação da celebração da parceria. Deverá conter as informações e declarações conforme ANEXO IX e ANEXO X, deste edital.
- 7.1.1.2. Deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datados e assinados na última folha pelo pretenso adotante ou diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas.
- 7.1.1.3. As Entidades Participantes deverão entregar junto ao envelope nº 01 os documentos que comprovem os poderes do representante legal para assinar o Ofício e a Proposta Técnica de que tratam o **item 8.1.1.1, sendo no mínimo:**
- 7.1.1.3.1. **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do seu representante legal da entidade participante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido), conforme o caso;
- 7.1.1.3.2. **Documento que comprove a relação jurídica** deste com a Entidade Participante (contrato social, estatuto, certidão de sociedade cooperativa ou ata de eleição do quadro dirigente, conforme o caso), quando se tratar de **diretor, sócio, superintendente ou assemelhado assinante.**
- 7.1.1.3.3. **Instrumento público de procuração ou Instrumento de mandato particular (conforme modelo ANEXO XI)**, assinada pelo dirigente, sócio, superintendente ou assemelhado, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Chamamento, com firma reconhecida em cartório ou com apresentação da documentação necessária para que a firma possa ser atestada nos termos da Lei 13.726/2018. Neste ato, será examinado por meio do contrato social, estatuto, certidão de sociedade cooperativa ou ata de eleição do quadro dirigente, conforme o caso, ou procuração, se o outorgante detém poderes para fazê-lo.
- 7.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada com base no objeto deste edital, observadas as condições e especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência. Cabe a participante descrevê-la na íntegra, contendo os bens, direitos e serviços ofertados, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.** Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital, e, caso necessário, será solicitada adequações na mesma conforme previsão deste Edital.
- 7.1.1.5. Cabe a participante descrever na íntegra em sua proposta técnica os bens, direitos e serviços ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital, e, caso necessário, será solicitada adequações na mesma conforme previsão deste Edital.
- 7.1.1.6. A apresentação da entidade social participante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente chamamento.
- 7.1.1.7. Cada participante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer interessada apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as participantes eliminadas, as sanções cabíveis.





- 7.1.1.8. Após a finalização da fase de apresentação de propostas, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.1.1.9. A participante arcará integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento de chamamento.

7.1.2. Envelope nº 02(Documentação de Habilitação)

- 7.1.2.1. Certidões de Regularidade Fiscal (art.34,II,da Lei nº13.019/2014):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011.
- 7.1.2.2. Cópia do Cartão do CNPJ;
- 7.1.2.3. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do contrato social ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (nos termos do Art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014).
- 7.1.2.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente, quando for o caso (nos termos do Art. 34, V, da Lei nº13.019/2014).
- 7.1.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (nos termos do Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014).
- 7.1.2.6. Cópia autenticada do RG e do CPF do(a) Representante Legal da Instituição e comprovante de endereço; e se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública, em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Instituição, e do representante legal, além da cópia autenticada do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
- 7.1.2.7. Declaração de que a Instituição tem como suprir as despesas assumidas, por meio do Termo de Cooperação, necessárias a plena execução da proposta.
- 7.1.2.8. Declaração de Adimplência.
- 7.1.2.9. Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
- 7.1.2.10. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, referente às Organizações da Sociedade Civil.
- 7.1.2.11. Não serão aceitos pela Comissão Avaliadora "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;





8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde analisará as propostas apresentadas pelos adotantes concorrentes, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 8.2. A avaliação individualizada será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:
- I. Adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e crianças;
 - II. Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
 - III. Maior quantidade e qualidade de projetos de recuperação e requalificação das áreas protegidas;
 - IV. Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 - V. Comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto.
 - VI. Utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis;
 - VII. Propostas apresentadas no projeto que compatibilizem com outros programas socioambientais.
- 8.3. Os critérios mencionados no item anterior possuem pontuações distintas conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Critério	Pontuação
I	Adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e crianças;	4
II	Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;	2
III	Maior quantidade e qualidade de projetos de recuperação e requalificação das áreas protegidas;	4
IV	Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;	2
V	Comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto.	3
VI	Utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis.	3
VII	Propostas apresentadas no projeto que compatibilizem com outros programas socioambientais da Prefeitura.	2
Total de 20 (vinte) pontos para o adotante que atender de forma mais completa todos os critérios.		

- 8.3.1. As pontuações irão variar da seguinte forma:

Pontuação	Ruim	Bom	Excelente	Não Apresentou
2	0,1 a 0,5	0,6 a 1,4	1,5 a 2,0	0
3	0,1 a 0,7	0,8 a 2,4	2,5 a 3,0	0
4	0,1 a 1,9	2,0 a 3,4	3,5 a 4,0	0

- 8.3.2. As notas serão definidas após a análise de todas as propostas e será definida de forma comparativa, onde a melhor proposta fica com a pontuação mais alta e as demais com notas menores proporcionalmente, conforme exemplificado abaixo:

Critério	Adotante 1	Nota1	Adotante 2	Nota2	Adotante 3	Nota3
I	Bom	2,8	Excelente	3,7	Não	0
II	Ruim	0,2	Bom	1,1	Excelente	2





III	Não	0	Não	0	Não	0
IV	Não	0	Não	0	Não	0
V	Ruim	0,4	Não	0	Ruim	0,6
VI	Não	0	Boa	2,3	Excelente	3
VII	Excelente	2	Não	0	Boa	0,7
	Total	5,4	Total	7,1	Total	6,3

8.3.3. Na hipótese de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha dar-se-á pelo interessado que propuser a modalidade mais completa e abrangente de adoção.

8.3.4. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela **adoção conjunta** de Parques Naturais Urbanos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no acordo mediante aditivos, desde que a adoção conste em um único Termo de Cooperação e as ações a serem realizadas por cada um dos Adotantes sejam diferentes.

8.3.5. Caso seja firmado acordo em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

- I. Articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;
- II. Trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;
- III. Articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

8.3.6. No caso de adoção conjunta, o espaço na placa ou no engenho publicitário similar destinado ao nome e ao logotipo da Adotante/ Cooperante deverá ser compartilhado.

8.4. A Comissão de Avaliação na fase de análise das **Cartas de Intenções** poderá solicitar a manifestação de outros órgãos públicos quanto à viabilidade da proposta técnica apresentada na Carta de Intenções.

8.5. O parecer técnico da Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde classificará as propostas, cujo resultado será descrito em ata.

8.6. As Propostas serão classificadas conforme projetos que melhor atender o interesse público.

8.7. A adoção deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) parques naturais urbanos, sendo um deles principal e outro secundário, conforme definido no Cadastro de Unidades de Conservação, **previsto no item 7 do Termo de Referência.**

8.7.1. Em nenhuma hipótese será permitido adotar 02 (dois) Parques principais e, não havendo mais escolha pelos principais, deverão ser escolhidos, no mínimo, 02 (dois) parques secundários.

8.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta à aplicação de sanção administrativa contra o adotante e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.9. Após a fase de análise, a Comissão ordenará as propostas pelo critério de melhor técnica;

8.9.1. Havendo um só participante, sendo uma única proposta válida, caberá a Comissão, dentre outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e republicar o Edital, ou, abrir novo chamamento, ou, suspender este procedimento, ou, prosseguir com o certame.

8.10. A partir da seleção das propostas, a Comissão avaliará, em prazo máximo de 30 (trinta dias) e pautará, se necessário, eventuais condicionamentos e sugestões de alteração na proposta, a serem reapresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para então, após o prazo de recurso de 05 (cinco) dias, autorizar o início das ações pelo Adotante escolhido, mediante celebração de Termo de Cooperação.





- 8.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no procedimento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério da Comissão de Avaliação, ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Chamamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 8.12. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o termo de cooperação ou outro documento equivalente com a(s) participante(s) selecionada(s), a Comissão convocará a(s) remanescente(s) para adequar a proposta com o objetivo de obter melhor proposta.
- 8.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) presentes, protocolado e será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia.
- 8.14. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais participantes;
- 8.15. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da(s) participante(s) que a tiver formulado, com base na documentação apresentada.

9. DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 14.14 deste Edital;

9.1.1. Poderá ser enviado a impugnação do Edital via e-mail: gerfpp@gmail.com

- 9.2. Caberá a Comissão decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o(s) proponente(s) selecionado(s), será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, para que outros interessados apresentem razões de recurso, caso queiram. O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação e protocolizado na sede da Agência Municipal do Meio Ambiente, no endereço descrito no **subitem 14.14** (art. 12 do Decreto Municipal n. 2.887/2019).
- 10.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. **Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) com assessoramento da unidade jurídica da AMMA (inciso V, art. 9º do Decreto Municipal n. 2.887/2019), e constatado a regularidade dos atos praticados, a Comissão encaminhará a(s) Decisão(ões) para conhecimento e manifestação da autoridade competente, que após regular publicidade dos atos homologará o resultado do procedimento.**
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Cooperação:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------



1	Convocação dos adotantes classificados para ajustes na proposta classificada e regularização de documentação, se necessário.
2	Averiguação pelas partes do termo de cooperação.
3	Assinatura do termo de cooperação.
4	Publicação do extrato do termo de cooperação no Diário Oficial do Município.

11.2. Etapa 1: Ajustes na proposta e regularização de documentação, se necessário.

11.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o adotante será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pelo adotante, a administração pública solicitará a realização de ajustes e o adotante deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.3. Etapa 2: Averiguação pelas partes do termo de cooperação.

11.3.1. Caso não haja convocação para ajustes da proposta ou regularização de documentação, o adotante será convocado para averiguar, no prazo de 02 (dois) dias, a redação do Termo de Cooperação, manifestando verbalmente sua concordância ou por escrito em caso de discordância.

11.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de cooperação.

11.4.1. As obrigações decorrentes deste edital a serem firmadas entre a Administração Pública e a Proponente Selecionada e serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação, no prazo estabelecido conforme **Anexo I - Termo de Referência**, observada as condições estabelecidas neste Instrumento, na legislação vigente e na proposta técnica aprovada.

11.4.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da proposta técnica e documentação, a emissão do parecer técnico pela Comissão, as designações do gestor da parceria e da Comissão.

11.4.3. A aprovação da proposta técnica não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.4.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração

11.4.5. A Instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art.26,§5º, do Decreto nº8.726, de 2016).

11.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

11.5.1. O termo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6. Os bens e serviços decorrentes da parceria deverão ser entregues de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, a Lei Municipal nº.10.383/2019, o Decreto Municipal n. 2.887/2019 e as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

11.6.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela selecionada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada.





11.6.2. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a entidade selecionada da obrigação de ressarcir o servidor público municipal o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos bens e serviços.

11.7. Correrá por conta da participante selecionada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos bens e serviços.

11.8. Os bens e serviços decorrentes da parceria deverão ser fornecidos de forma a atender as regras de manejo de cada parque e permitir sua imediata utilização, correndo por conta da participante selecionada os custos correspondentes.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;

12.2. A proponente que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de participação em processo seletivo com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações.

12.3. A(s) instituição(ões) classificada(s) ficará(ão) responsável(eis) por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal n. 2271/2019.

12.5.1. As multas a que se aludem o item acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Cooperação e aplique as outras sanções previstas nas legislações aplicáveis, bem como no Decreto supracitado.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cooperação a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas do Termo de Colaboração;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre valor total de referência (Termo de Cooperação), quando o atraso no cumprimento do Termo de Cooperação for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor total de referência (Termo de Cooperação);





III. Suspensão temporária de participação em procedimentos de seleção e impedimento de realizar parceria/contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

IV. Declaração de inidoneidade para participar de procedimento de seleção ou realizar parceria/contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no **item 12.5**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a participante estará sujeita às penalidades previstas nas demais legislações aplicáveis à espécie.

13. DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

13.1. O Município fiscalizará as atividades desenvolvidas pelas participantes selecionadas na celebração de parceria com a AMMA, para fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos parques naturais urbanos, do Município de Goiânia

13.2. As propostas técnicas selecionadas, poderão ser recusadas pela AMMA, nos seguintes casos:

a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas na proposta técnica selecionada, no **Anexo I Termo de Referência**, Lei Municipal nº. 10.383/2019 e Decreto Municipal n. 2.887/2019.

b) Se apresentarem defeitos, avarias e outras irregularidades observadas no ato da recepção dos bens, direitos e serviços.

c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário, escritas em língua portuguesa.

13.3. Os bens e serviços fornecidos deverão conter prazo de garantia, devendo a selecionada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.4. No caso de substituição dos bens, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

14.1.1. Adiar a data de abertura do Chamamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no MUNICÍPIO, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

14.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

14.1.3. Alterar as condições deste Edital. Quaisquer alterações no edital, acarretará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014;





- 14.1.4.** Aplicar as sanções administrativas quando cometidas as infrações descritas no presente edital ou quando ocorrer fato ou circunstância anterior ou posterior ao processo de Chamamento Público que desabone a habilitação e a regularidade fiscal da participante.
- 14.2.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Presidente do Órgão Ambiental Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.
- 14.3.** **É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**
- 14.4.** Considerando o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei federal nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a entidade selecionada, manter atualizada a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado de "Certidão Situação de Regularidade do Empregador"; que deverão estar em validade durante todo período de Cooperação.
- 14.5.** A entidade participante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição deste Instrumento e seus anexos.
- 14.6.** A participação neste Chamamento Público implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 14.7.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 14.8.** A Entidade Participante ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio público municipal, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da entidade participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Chamamento.
- 14.10.** À entidade participante selecionada é vedado transferir ou subcontratar o objeto do Termo de Cooperação, ficando obrigada, perante a **Agência Municipal do Meio Ambiente -AMMA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste procedimento.
- 14.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.12.** A Prefeitura Municipal de Goiânia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.13.** As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes, sem comprometimento com a segurança do futuro Termo de Cooperação.
- 14.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão, por meio de carta,





telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Chamamento.

Prefeitura de Goiânia

Agência Municipal de Meio Ambiente

Rua 75, esquina c/ rua 66, nº 137, Setor Central – Goiânia – GO

CEP: 74.055-110

Fone: (62) 3524-1411/1412

Horário: 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

e-mail:gerfpp@gmail.com

- 14.15.** A integra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada na página da Prefeitura www.goiania.go.gov.br comunicado por e-mail ao interessado.
- 14.16.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 14.17.** É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do Edital pelo site:www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Carta de Intenção e Proposta Técnica" e "Documentos de Habilitação".
- 14.18.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo E-mails: gerfpp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.8 deste Edital. À resposta às impugnações caberá à **Agência Municipal do Meio Ambiente**.
- 14.19.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da participante selecionada, farão parte integrante do Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.
- 14.20.** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I -TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES);
 - Anexo II -MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - Anexo III -DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
 - Anexo IV-DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
 - Anexo V-DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
 - Anexo VI-DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
 - Anexo VII-DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA;
 - Anexo VIII-DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO;
 - Anexo IX-MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO;
 - Anexo X-PROPOSTA DE ADOÇÃO;
 - Anexo XI-MODELO DE PROCURAÇÃO.
- 14.21.** 14.21. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário das 8h às 12h, e das 14h às 18h, nos dias úteis.





15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia, 10 de março de 2022

LUAN ALVES
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente





16. ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA AMIGO
VERDE**

Gerência de Formulação de Educação, Política e Pesquisas Ambientais

Goiânia, 10 de março de 2022.





1. DADOS GERAIS TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome: Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA		CNPJ: 08.931.821/0001-53	
E-mail: dirga@amma.goiania.go.gov.br; gerfpp@gmail.com			
Endereço: Rua 75, esquina com Rua 66, Nº 137, Edifício Monte Líbano, Setor Central			
Cidade: Goiânia	CEP: 74.055-110	Fone: 62-3524-1412	Fone: 62-3524-1411
Regime Jurídico: Instituição Pública		Esfera: Municipal	
Nº de Habitantes: 1.448.639 IBGE			
Representante Legal: Presidente Luan Deodato Machado Alves			
Coord. da Proposta: Ana Paula Araújo Rocha de Assis		Cargo: Diretora de Gestão Ambiental	
E-mail: dirga@amma.goiania.go.gov.br		Fone: 62- 3524-1411	

2. INTRODUÇÃO

- 2.1.** A iniciativa da Prefeitura de Goiânia de promulgar legislações que estimulem a preservação ambiental é primordial para o meio ambiente. E, nesse sentido, a propositura do Programa Amigo Verde, consagra a relevância socioambiental para Goiânia, uma vez que a propositura deste Programa visa efetuar parcerias entre o poder público e entidades sociais que busquem promover melhorias nos parques naturais urbanos e, conseqüentemente, aumento da qualidade de vida dos cidadãos da capital, através do chamamento público e por meio de termo de cooperação para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
- 2.2.** A criação, manutenção e melhoria desses parques é um desafio para a Prefeitura de Goiânia. Haja vista, que muitas são as demandas de infraestrutura e de pessoal. Isto é, além do alto, e permanente, custo financeiro, faz-se necessário também um quantitativo razoável de mão de obra para garantir a limpeza, manutenção e conservação dessas belas áreas verdes.
- 2.3.** Por outro lado, este município é nacionalmente conhecido pelos parques e qualidade de vida que promove aos seus munícipes. De modo que, além de atender à população de uma grande cidade que busca alento na natureza, são também refúgios para a rica e diversificada fauna e flora local, sendo também patrimônio de todos os goianos e da humanidade haja vista a importância do Bioma Cerrado, razões que justificam e tornam pertinente a criação do programa Amigo Verde.
- 2.4.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil, sem transferência de recursos financeiros, mediante celebração de Termo de Cooperação.
- 2.5.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal n. 10.383/2019 e pelo Decreto Municipal n. 2.887/2019; aplicáveis além das condições previstas no Chamamento Público.

3. JUSTIFICATIVA





- 3.1. O Programa Amigo Verde visa o exercício da cidadania e, sobretudo, o resgate do civismo, demonstrado por meio de atitudes e comportamentos que, quando somados, têm relevantes efeitos positivos na coletividade por serem fundamentais na melhoria e na manutenção do bem-estar de todos, criando uma convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza.
- 3.2. Além do atendimento dos Princípios de Interesse Público e de bem-estar da Coletividade, são locais ensejadores da reunião de sujeitos, que de forma unitária ou coletiva (amigos, família, grupos afins) celebram o poderio tão em voga do bucolismo ambiental, bem como o desfrute de lazer e de entretenimento, tão relevante para os milhares de goianienses frequentadores destes ambientes, traduzindo-se em boas práticas deste município e tornando-se belos pontos turísticos da nossa capital. Vale ressaltar que a cidade de Goiânia é reconhecida no país pela grande quantidade de parques, tendo ao todo 46 (quarenta e seis) já projetados, e ainda mais de 200 áreas destinadas a esta finalidade que ainda não foram implantadas.
- 3.3. A proposição deste projeto é a conjunção de esforços entre os PARTÍCIPES, com vistas à melhoria da gestão ambiental, promovendo a participação da comunidade local, através de Organizações da Sociedade Civil, em parceria com o Poder Público Municipal, para os fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos Parques, por meio da adoção voluntária destes.
- 3.4. O Poder Público intenciona promover e incorporar a cultura da preservação das riquezas naturais, propiciando também o entendimento de pertencimento de cada cidadão ao meio em que vive; do conhecimento da vegetação nativa do cerrado e da importância de atuar em prol do patrimônio natural da cidade que habita. Através desta cooperação, o Adotante irá atuar como parceiro do município na gestão dos parques urbanos sendo participante ativo do processo e esforço na busca pela sustentabilidade.
- 3.5. O Município terá como responsabilidade nessa parceria aprovar os projetos propostos, fornecer instruções através do presente termo e pareceres, verificar o cumprimento das exigências do Termo de Cooperação celebrado, divulgar a parceria em meios de comunicação social e monitorar as benfeitorias, sendo que estas serão pertencentes à coletividade, após a finalização do termo de cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, na Lei Municipal nº 10.383/2019 e no Decreto Municipal nº 2.887/2019;
- 3.6. Os adotantes, por estarem apoiando a preservação dessas áreas naturais e promovendo o desenvolvimento da cultura de preservação e sustentabilidade ambiental urbana, terão, em contrapartida, autorização para afixar placas publicitárias, das ações realizadas nos Parques.

4. MISSÃO E RESPONSABILIDADE DOS ADOTANTES

- 4.1. A missão do adotante é cooperar com o município, de forma voluntária, na preservação e melhoria ambiental dos parques da capital assumindo, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área, quais sejam: revitalização, **implantação e manutenção dos parques naturais urbanos.**
- 4.2. **Sendo de responsabilidade dos adotantes:**
 - 4.2.1. Zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área adotada, bem como a elaboração e execução dos trabalhos previstos nas propostas técnicas ou projetos previamente aprovados e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal;
 - 4.2.2. Elaborar, quando estabelecido no edital e/ou termo de cooperação, ou executar as propostas técnicas ou os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba,





pessoal e material próprios e em consonância com o Plano de Manejo (quando for o caso) e legislações pertinentes;

- 4.2.3. Contratar, mediante autorização do Órgão Ambiental Municipal, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do acordo firmado com o Município;
- 4.2.4. Manter a área adotada, seus equipamentos e mobiliários, em condições de uso pela população;
- 4.2.5. Desenvolver programas que digam respeito ao uso das áreas protegidas, conforme estabelecidos na proposta técnica ou projeto apresentado e no acordo firmado;
- 4.2.6. Os gastos com a elaboração, fabricação e instalação do mobiliário urbano será de inteira responsabilidade do (s) adotante (s), observados os critérios já estabelecidos;
- 4.2.7. Deverá encaminhar relatório anualmente ao Órgão Municipal Ambiental com as informações das atividades realizadas, durante o período de vigência do acordo e a prestação de contas ao órgão municipal ambiental e à Câmara Municipal de Goiânia.
- 4.2.8. Os adotantes serão os responsáveis pela realização dos serviços, pela doação de bens e pela cessão de direitos descritos no Termo de Cooperação, bem como, por quaisquer danos deles decorrentes, causados à Administração Pública Municipal, aos bens públicos e à terceiros, durante o período da parceria.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 5.1. 5.1. A Prefeitura disponibilizará 45 (Quarenta e Cinco) Parques Naturais Urbano e 1 (hum) Jardim Botânico para a realização das parcerias, para realização de ações ainda não pactuadas em termo de cooperação, conforme disposto no Cadastro dos Parques Naturais Urbanos a ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia.
- 5.2. Saliente-se ainda que existem ainda mais de 200 (duzentas) áreas protegidas destinadas a implantação de parques, a serem incluídas futuramente no Programa Amigo Verde.
- 5.3. Destaque-se ainda que a listagem de Parques passíveis de adoção poderá ser a mesma nos diversos editais de Chamamento Público do Programa Amigo Verde, pois o que diverge são as ações realizadas nesses espaços públicos. Assim, as ações advindas das adoções não podem se coincidir, mas os parques sim, pois estes podem absorver várias ações, que serão externalizadas e divulgadas, no DOM e no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia, por meio dos Termos de Cooperação, assim evitando a repetição de propostas.

6. OBJETO

- 6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil para a celebração de parceria, mediante apresentação de propostas operacional, de engenharia e arquitetura e insumos para a **implantação, revitalização, reforma, manutenção dos parques naturais urbanos que levem à melhoria urbana, paisagística e ambiental destes**, descritos no Cadastro dos Parques Naturais Urbanos, tendo como contrapartida a exploração de publicidade de seus atos, conforme condições estabelecidas neste edital, anexos e legislações pertinentes ao tema.
- 6.2. A participação das organizações da sociedade civil dar-se-á através do Chamamento Público, com as especificidades que o assunto requer.





- 6.3. A parceria voluntária, tem como contrapartida, a exploração de publicidade, por meio de placas e engenhos publicitários, na divulgação das ações do Adotante nos Parques durante o período da cooperação. A Lei Municipal n. 10.383/2019 prevê que a adoção deverá abranger, no mínimo, 2 (dois) parques, sendo 1 (hum) primário e outro secundário ou 2 (dois) secundários, dentre as 46 (quarenta e seis) Unidades de Conservação (UC) da capital. Entende-se como parque primário, aqueles que estão localizados nas áreas centrais e já estejam implantados e com plano de manejo; e os secundários, que são compostos pelos parques localizados nas áreas periféricas, implantados ou não.
- 6.4. No Chamamento será selecionada proposta para cada ação na UC, observada o interesse da Administração e para a celebração do termo de cooperação.

7. CADASTRO DOS PARQUES NATURAIS URBANOS

- 7.1. A AMMA deverá elaborar e manter o cadastro atualizado dos parques disponíveis para a cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, extensão, equipamentos e mobiliários urbanos, bem como as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes. E estas informações deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

PARQUES PRIMÁRIOS					
	NOME	ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DA PISTA DE CAMINHADA	OBS.
1	Parque Areião – Washington Novais	231.086,85m ²	9.584,99 m ²	5.281,73m ²	
	Entre a Alameda Coronel Eugênio Jardim, Avenidas Americano do Brasil e Edmundo P. de A-breu, Rua 90, Av. Areião, Av. 5ª Radial – Setores Marista, Sul e Pedro Ludovico - REGIÃO SUL				
2	Parque Sullivan Silvestre (Vaca Brava)	77.760,00m ²	10.762,10 m ²	4.210,00m ²	
	Entre as Avs. T-3, T-5, T-10, T-15 e Rua T-66 entre os Setores Bueno e Jardim América - REGIÃO SUL				
3	Parque Flamboyant	120.118,14m ²	118.603,21 m ²	8.132,66m ²	
	Entre as Ruas 46, 15, Av. H, 12, 55, 56, 58-A e 73. Setor Jardim Goiás. - REGIÃO SUL				
4	Jardim Botânico	1.025.310,87m ²	13.562,82 m ²	<i>não se aplica</i>	10.908,00 m ² calçamento externo
	Entre AV Botafogo Rua Terezinha Alameda Botafogo AV 3 .Radial - REGIÃO SUL				
5	Bosque dos Buritis	124.800,00 m ²	15.733,93m ²	9.366,44 m ²	
	Rua 01, Rua 29, Av. Assis Chateaubriand e Alameda dos Buritis – Setor Central/Setor Oeste - REGIÃO CENTRAL				
6	Lago das Rosas	84.179,41 m ²	14.307,96m ²	7.500,00 m ²	4.763,53m ² caminhos internos
	Entre Al. das Rosas e Av. Anhanguera – Setor Oeste - REGIÃO CENTRAL				
7	Parque Botafogo	172.033,06 m ²	7.669,18m ²	2.609,7 m ²	
	Entre a Av. Araguaia, Independência e Contorno e Marginal Botafogo - Setor Central e Ruas 200-A e 200-B - Setor Leste Vila Nova - REGIÃO CENTRAL				





8	Parque Taquaral	109,655,00 m ²	7.644,76 m ²	<i>não se aplica</i>	64,98 m ² ocupada por edificações
	Margens do Córrego Taquaral, entre a Av. Gabriel Henrique de Araújo, Al. Parque Taquaral, Al. Goiânia Viva e Rua GV-17 - Residencial Goiânia Viva - REGIÃO OESTE				
PARQUES SECUNDÁRIOS					
	NOME	ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DA PISTA DE CAMINHADA	OBS.
9	Bosque da Índia Diacuí	16.303,40m ²	2.546,2m ²	1.414,14 m ²	Implantado
	Al. Rio Vermelho, Rua Acará, Rua Perimetral 5 e Rua Caiapós, Setor Aruanã - REGIÃO LESTE				
10	Água Branca. 1º etapa	77.986,04 m ²	24.563,82 m ²	2.380,68 m ²	Implantado
	Ruas dores de Indaiá, Rua 04, Rua 10, Av. D e Rua 15 - REGIÃO LESTE				
11	Bosque Dep. José Eduardo Silva Nascimento	28.321,44 m ²	3.221,19 m ²	2.168,34m ²	Implantado
	Entre Ruas Borges Teixeira, Joana, Cesar Neto - Parque das Amendoeiras - REGIÃO LESTE				
12	Parque Carmo Bernardes	277.499,75 m ²	11.123,87 m ²	8.420,54 m ²	Implantado
	Entre as Av. Parque Atheneu, Ruas 105, 29 e 205 - Parque Atheneu e Jardim Mariliza - REGIÃO SUDESTE				
13	Bosque Natural Urb. Bougainville	37.413,56 m ²	<i>não se aplica</i>	1.777,71 m ²	Área de intervenção: 11.891,42 m ² Implantado
	Entre Ruas DF-14, DF-15, Rua Juriti, Av. dos Flamboyants, Rua M-2, Rua M-4 e Av. Dom Fernando. Parque das Laranjeiras com Chácara do Governador - REGIÃO SUDESTE				
14	Parque Municipal Sabiá	24.206,17 m ²	<i>não se aplica</i>	2.742,85 m ²	estares: 238,58 m ² Implantado
	Alameda dos Rouxinóis, Rua Sabiá e Rua Nossa Senhora do Carmo. Nascente do córrego Vitória. Parque das Laranjeiras - REGIÃO SUDESTE				
15	Bosque das Laranjeiras	76.959,00 m ²	<i>não se aplica</i>	<i>não se aplica</i>	Perímetro: 1.580 m Implantado
	Entre a Al. das Laranjeiras, Al. Bougainville e Rua B-4 - Parque das Laranjeiras - REGIÃO SUDESTE				
16	Parque Residencial Ville de France	44.281,52 m ²	<i>não se aplica</i>	1.677,45 m ²	Implantado
	Rua Coleny Cotrim França com Rua Vicente Ferreira Cunha - St. Ville de France; APM-1 + ZPA-I - REGIÃO SUDESTE				
17	Jardim Fonte Nova	76.420,99 m ²	58 m ²	3.188, 2.686,52 m ²	Implantado
	Entre as Ruas FN-1, FN-11, FN-29 e FN-4 - Jardim Fonte Nova - REGIÃO NOROESTE				
18	Brisas da Mata - Otavio Lucio	293.871,00 m ²	<i>não se aplica</i>	<i>não se aplica</i>	Área de implantação: 69.983,50 m ² Área de preservação: 223.887,50 m ² Implantado





	Av. Dona Melinha e Ruas Otavio Lucio, BM 9, BM 17, BM 18, BM 19. Residencial Brisas da Mata				
19	Bosques Boa Vista	17.340,23 m ²	2.243,69 m ²	1.470,12 m ²	Implantado
	Entre as Ruas BV-15, BV-34, BV-24, BV-20, BV-31 e BV-18. CEP: 74477-434 - Bairro Boa Vista - REGIÃO NOROESTE				
20	Parque Municipal Curitiba	376.169,76 m ²	31.803,92 m ²	10.056,30 m ²	Implantado
	Entre as Av. do Povo, Oriente e Rua JC-14 Jardim Curitiba. - REGIÃO NOROESTE				
21	Parque Ambiental Itatiaia	41.384, m ²	2.741,9 m ²	2.009,23 m ²	Implantado
	Av. Serra Douradas, Ruas R-1R-3, R-5, R-40, R-41, R-43, R-44, R-46 e R-48, Vila Itatiaia - REGIÃO NORTE				
22	Parque Municipal do Bosque do Café	19.260 m ²	5.679,16 m ²	3.773 m ²	Implantado
	Av. do Café - Setor Santa Genoveva - REGIÃO NORTE				
23	Parque Beija-Flor	35.041,47 m ²	4.856 m ²	2.698 m ²	Implantado
	Av. Professor Venerando de Freitas Borges, Al. J-22 e Al. J-28 - REGIÃO NORTE				
24	Parque Liberdade	10.115,08 m ²	1.152,13 m ²	984,99 m ²	Implantado
	Entre Alameda da Liberdade, Av. Venerando de Freitas, Rua J-10, Alameda da República, Avenida Belo Horizonte - St. Jaó - REGIÃO NORTE				
25	Parque Municipal Vale dos Sonhos	162.024,20 m ²	3.820,96 m ²	1.498,52 m ²	Implantado
	Rua Maria Abadia Vieira, Rua José Jeremias Rodrigues, Rua Cida Silveira e Rua Manuel Jardim - REGIÃO NORTE				
26	Parque Municipal Leoldio Di Ramos Caiado	123.900,20 m ²	10.281,96 m ²	5.513,3 m ²	Implantado
	Av. das Esmeraldas e Pedro Paulo de Souza, Rua Júpiter, Alameda Antares, Alameda Áries, Avenidas 2A, 2B, 2C, e 2D, Setor Goiânia 2 - REGIÃO NORTE				
27	Parque Hugo de Moraes	22.357,96 m ²	4.401,2m ²	2.057,59 m ²	Implantado
	Entre Rua Dr. Sebastião Hugo de Moraes, Rua HM5, Rua da Montanhola, Res. Hugo de Moraes - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE				
28	Parque Itamaracá	56.606,10 m ²	6.174,31 m ²	1.397,90m ²	Implantado
	Rua SP-19, a SP-1 e SP-18. Zp a.1 do rebeirãoanicuns. Residencial Itamaracá. - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE				
29	Parque Municipal Residencial Itália (Parque Pedro Soares dos Santos).	65.079,88 m ²	<i>não se aplica</i>	2.448,10m ²	Implantado





	Rua CR 2, CR 3, Ítala Rizzo, João Alves Queiroz, FL -32, FL-40, Residencial Itália - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE				
30	Parque Municipal Gentil Meirelles	39.889,50 m ²	3.124,04m ²	2.559,45m ²	Implantado
	Rua Gioto e Av. Cândido Portinari, Quadras 42 e 43 – Conjunto Gentil Meirelles - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE				
31	Parque Cascavel	361.234,36 m ²	15.861,37 m ²	7.112,51 m ²	Implantado
	Entre Av. Guarapari, Leblon, Alameda Aliança, Ruas do Siri, da Palombeta, da Ostra, Av. Guarujá e Av. Copacabana - REGIÃO MACAMBIRA CASCAVEL				
32	Parque Municipal Jerivá	22.272,28 m ²	4.153,13 m ²	2.507,18 m ²	Implantado
	Entre Rua Belo Horizonte, Rua Anicuns, entre os Setores Vila Vera Cruz, Vila Fernandes e Setor Centro Oeste - REGIÃO CAMPINAS				
33	Parque Baliza	23.415,57 m ²	2.496,29m ²	719,47 m ²	Implantado
	Rua BL-5; BL-13; BL-7 e BL-12. Conj. Habitacional Baliza - REGIÃO SUDOESTE				
34	Parque Itaipu	16.342,61 m ²	5.344,34 m ²	2.517,73 m ²	Implantado
	Av. Dona Maria José dos Santos e Ruas W-05 e W-06 - Jardim Itaipu - REGIÃO SUDOESTE				
35	Parque Municipal Bernardo Elis	76.585,66 m ²	5275,54 m ²	<i>não se aplica</i>	Implantado
	Av. Berlim, Av. Milão, Av. Alpes e Rua CP-04, Setor Celina Park - REGIÃO SUDOESTE				
36	Parque Nova Esperança	262.39222,32 m ²	<i>não se aplica</i>	<i>não se aplica</i>	Implantado
	Entre a GO-070 e Av. Central - REGIÃO OESTE				
37	Parque Balneário	27.800,00 m ²	<i>não se aplica</i>	<i>não se aplica</i>	Não existe projeto para comprovar total de áreas Implantado
	Av. Nerópolis, Rua PB-01e PB-02 - REGIÃO OESTE				
38	Parque Municipal Campininha das Flores - José Mulser	31.152,92 m ²	5.336,41 m ²	2.037,30 m ²	Implantado
	Entre a Av. Padre Wendel e a Av. 24 de Outubro, as Ruas 18B, Rua 1, Rua Martinho Nascimento – Bairro dos Aeroviários - REGIÃO CAMPINAS				
39	Parque Natural Municipal João Carlos Fernandes de Oliveira (Parque da Lagoa)	38.347,94 m ²	5.486,10 m ²	4.300,92 m ²	Implantado
	Entre Av. Tóquio e Ruas 13 de Maio, Olímpica e Rua das Missões - Parque Industrial João Bógas - REGIÃO OESTE				
40	Macambira Anicuns Setor - 1	167.23,42 m ²	48.127,27 m ²	16.776,16m ²	Implantado





41	Macambira Anicuns Setor - 2	247.655,74 m ²	35.000 m ²	26.400 m ²	Implantado
	Linear aos Córregos Macambira e Anicuns - REGIÃO OESTE				
42	Macambira Anicuns Setor - 3	50.019,08 m ²	6.227,95m ²	12.175,20 m ²	Implantado
	Linear aos Córregos Macambira e Anicuns - REGIÃO OESTE				
43	Nossa Morada	31.969,25m ²	3.500,88 m ²	1220,64 m ²	Implantado
	Entre as Ruas Omari L. Martins e NSM-9 - Residencial Nossa Morada - REGIÃO NORTE				
44	Parque Municipal Círio Palmerston	79.300,10 m ²	<i>não se aplica</i>	<i>não se aplica</i>	Implantado
	Av. Lúcio Rebelo, Rua Riograndenses, Rua RB-15, Rua do Bosque - Setor Alto do Vale - REGIÃO OESTE				
45	Parque Jardim das Aroeiras (Buracão) 1ª Etapa	88.757,82 m ²	não se aplica	não se aplica	Implantado
	Av. das Aroeiras C/ Rua JDA 22, JDA 15, 23 de Janeiro, e 13 de Dezembro, Jardim das Aroeiras REGIÃO LESTE				
46	Parque Municipal Paulo Estrela				Implantado
	Rua Rio Formoso. Residencial Rio Jordão e Rua RSL Residencial Rio Jordão, Residencial Paulo Estrela				
47	Parque Fiúca	63.862,78m ²			Implantado
	Rua MA 10, MA 8, MA 4, MA 6 e Fundo com Avenida Rio das Garças, Residencial Olinda – REGIÃO LESTE				
48	Parque Sebastião Júlio de Aguiar 1ª Etapa	48.200 m ²			Implantado
	Av. das Magnólias C/ Rua do Café e Al. Câmera Filho Setor Parque Oeste Industrial – REGIÃO OESTE				
49	Parque Teresinha Costa Ferreira	10.096,51m ²			Implantado
	Rua Marcos Aurélio, Vila Romana REGIÃO LESTE				
50	Parque Sargento Davi Luiz	82.140,62 m ²			Implantado
	Rua Monsenhor Aldorando Mendes C/ Rua Padre Pelágio Sauter C/ Av. Germina Borges Teixeira Setor Jardim São José – REGIÃO OESTE				





51	Parque Residencial Petrópolis	10.000 m ²			Implantado
Rua Aimorés, Rua Recife e Rua Belém – Residencial Petrópolis					
52	Luiz César do Amaral – Parque Nova Esperança	262.392,32			Implantado
Entre a GO-00 e Avenida Central, Setor Mansões Rosa do Ouro e Sítio de Recreio São Joaquim – REGIÃO NOROESTE					
53	Parque Maria Lourença	11.303,64 m ²			A ser Implantado
Entre as Ruas as Ruas União Portal Universal, RG, RP 16 com a Avenida Um REGIÃO VALE DO MEIA PONTE					
54	Parque das Flores	78.385,13			Implantado
Rua FL-20, FL-19, FL46, FL-36 +ZPAI, Córrego					
55	Bosque Estrela Dalva	266.599,70			Implantado
Rua 28 de setembro C/ Rua 31 de dezembro C/ Av. Otávio Lúcio, Rua 21 de Abril e 15 de Novembro Setor Estrela D´alva					
56	Parque Bom Jesus	5.372,23			Implantado
Rua Leni Ribeiro Machado Esq C/ Rua Alair Sena Conceição Jardim Bom Jesus					
57	Parque Guanabara	278,000 m ²			Implantado
Rua Gb, 26 e Rua G, 8 Guanabara 3					
58	Parque da Matinha	68.316,00 m ²			A Implantar
Rua J2 C/ Rua J8 – Setor Jaó					
59	Parque do Cerrado 1ª Etapa	35.000 m ²	não se aplica	não se aplica	A Implantar
Entre a Av. PL 2 e a Rua PL 1-3, Lote APM9E, Loteamento Park Lozandes - REGIÃO LESTE					

8. RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E SERVIÇOS

1. Mobiliário urbano (bancos, mesas, bebedouros, paraciclos, etc);
2. Equipamentos de ginástica da terceira Idade;
3. Brinquedos para playground;
4. Materiais diversos para sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários;





- 5.Reforma em edificações e equipamentos;
6. Paisagismo;
7. Serviços de manutenção civil e manejo/jardinagem;
8. Intervenções de micro drenagem (jardim de chuva, biovaletas, etc);
9. Captação e reutilização de águas pluviais;
- 10.Sistema de Tratamento de Efluentes;
- 11.Sistema de captação de energia solar;
- 12.Serviços de análise dos recursos naturais;
13. Projetos de Recuperação e requalificação Ambiental
14. Equipamentos, bens de consumo e móveis em geral;
- 15.Plataforma e engajamento social;
- 16.Serviços de consultoria de planejamento estratégico;
- 17.Serviços de Design Gráfico, como projeto e implantação de comunicação visual;
- 18.Serviços de consultoria;
19. Plataforma de educação voltada às questões relacionadas ao Meio Ambiente;
- 20.Pesquisas para desenvolvimento tecnológico;
- 21.Outros bens,direitos e serviços, sujeitos à análise do Órgão Municipal Ambiental.

9. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 9.1. É notório o valor da questão ambiental, tanto para a qualidade de vida das pessoas quanto para o atendimento das necessidades humanas básicas. Razão pela qual é fator preponderante em qualquer discussão acerca do desenvolvimento, seja de um município, estado ou país. Nesse sentido a consciência verde é uma cultura que se espalhou por todo mundo fazendo com que hoje cada processo, cada projeto, seja concebido de pronto acordo com a nova política ambiental. Com a rápida urbanização, gerando o crescimento desordenado das cidades, bem como sua verticalização, é veemente a necessidade de grandes áreas protegidas na malha urbanas que sejam capazes de manter a perenidade e qualidade dos recursos fundamentais para o desenvolvimento da cidade, ou seja, que garantam sua principal função, manter o fluxo e qualidade da águas dos córregos, garantir a permeabilidade em diversos pontos da cidade o que contribui para o reabastecimento do lençol freático e evita alagamentos, preservar a biodiversidade faunística e florística do município, entre outros serviços prestados.
- 9.2. Estes espaços ainda são essenciais para a manutenção do microclima de uma cidade, uma vez que constituem condições ecológicas que mais se aproximam com os níveis ideais encontrados na natureza virgem, além de proporcionar inúmeros outros benefícios recreativos, paisagísticos e educativos.
- 9.3. O Poder Público tem elevado ônus para garantir a efetiva manutenção dessas áreas verdes urbanas, porém, elas além de atenderem à necessidade da população de uma





metrópole, são também fundamentais para a preservação do Bioma local, que constitui patrimônio natural de todos os goianos. Assim, o município de Goiânia pretende, com o Programa Amigo Verde, a desoneração dos cofres públicos e a sustentabilidade ambiental.

10. OBJETIVOS GERAIS E ESPECIFICOS

10.1. GERAL

10.1.1. A presente proposta tem como objetivo geral estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil interessadas em executar ações de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental de Parques Naturais Urbanos, bem como, doar bens, prestar serviços, ceder direitos e uso de recursos próprios do adotante, por meio da adoção voluntária, tendo como contrapartida a exploração da publicidade das ações de cooperação.

10.2. ESPECÍFICOS

10.2.1. O Programa Amigo Verde visa:

I.Promover a participação da comunidade local, através de entidades sociais, em parceria com o Poder Público Municipal, no manejo do processo de urbanização, cuidado e manutenção dos Parques-Naturais Urbanos do Município de Goiânia;

II.Conscientizar a população goianiense acerca da importância dos parques Naturais Urbanos para a qualidade da vida, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade no que toca à preservação e conservação de tais áreas;

III. Incentivar o uso consciente e racional dos Parques Naturais Urbanos, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, as legislações específicas, transformando as áreas protegidas em espaços agradáveis e humanizados, bem como de preservação e minimização dos impactos decorrentes da urbanização;

IV.Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos Parques Naturais Urbanos;

V.Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança e,

VI. Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atendam melhor às práticas de preservação ambiental.

11. DURAÇÃO DO PROGRAMA

11.1. A duração do programa, por meio dos termos de cooperação, é de no mínimo 12 meses e, no máximo, 60 meses. Sendo que, o início das ações dos adotantes, se dará a partir da publicação do Termo de Cooperação, assinado, no Diário Oficial do Município de Goiânia e no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia.

12. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O interessado na adoção de área integrante do Programa Amigo Verde deverá apresentar ao Órgão Ambiental Municipal, Carta de Intenção que deverá conter:

I. Identificação do(s) interessado(s) e dos Parques Naturais Urbanos que se propõe adotar, conforme modelo disponível no Anexo II da Lei nº 10.383/2019;





- II. cópia dos documentos pessoais do interessado ou do seu representante legal, acompanhado da respectiva procuração, no caso de representação por preposto;
- III. cópia do comprovante de endereço do interessado;
- IV. cópia do registro social, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, do ato constitutivo e alterações subsequentes ou do decreto para autorização, bem como do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Alvará de Localização e Funcionamento, no caso de pessoa jurídica interessada;
- V. proposta técnica da implantação ou intervenção pretendida, devidamente instruída, com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, conforme Termo de Referência constante do Edital de Chamamento Público, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso;
- VI. proposta de doação de bens, prestação de serviços e/ou cessão de direitos, conforme o caso;
- VII. fotos do parque e croqui de localização;
- VIII. modelo da placa ou engenho publicitário similar a ser utilizado e croqui com informações do quantitativo, medidas e localização dos engenhos; IX.
- IX. orçamento financeiro e fiscal da execução da proposta apresentada;
- X. proposta de período de vigência da cooperação, observados os limites definidos na Lei nº 10.383/2019.

12.2. Uma vez selecionadas as propostas, a Comissão avaliará, em prazo máximo de 30 (trinta dias) e pautará, se necessário, eventuais condicionamentos e sugestões de alteração na proposta, a serem reapresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para então, após o prazo de recurso de 05 (cinco) dias, autorizar o início das ações pelo Adotante escolhido, mediante celebração de Termo de Cooperação.

12.3. Os estudos e projetos relativos às propostas devidamente aprovadas deverão seguir o estabelecido no Chamamento Público, Termo de Cooperação e/ou legislação aplicável, de acordo com cronogramas e premissas da proposta. Quaisquer alterações na proposta ou atrasos no cronograma devem ser imediatamente comunicadas, à Comissão de Avaliação, pelos Adotantes autorizados.

13. DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

- 13.1. Os Estudos e Projetos das propostas deverão contemplar a apresentação dos projetos operacionais, de engenharia, e de arquitetura para a implantação, revitalização, operação, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos Parques Naturais Urbanos, indicados na proposta técnica do Adotante.
- 13.2. Para a eventual propositura de novos espaços, equipamentos, áreas ou instalações ou reforma ou readequação dos espaços, equipamentos, áreas ou instalações atualmente existentes, os Adotantes autorizados deverão apresentar projetos de engenharia e arquitetura, respeitadas as normas técnicas aplicáveis.
- 13.3. Os elementos apresentados devem permitir a avaliação do custo das obras, a definição do prazo de execução e alocação dos riscos relacionados à execução dos projetos.





- 13.4. Os Estudos e Projetos devem se pautar pela premissa de que o espaço é local de preservação, interesse socioambiental, lazer, turismo e de recreação, em que toda atividade deve ser de interesse de seus usuários, observadas as seguintes diretrizes:
- a) Preservar a finalidade original do espaço e seu patrimônio natural, histórico-cultural e artístico, respeitadas as eventuais limitações de tombamentos incidentes e planos de manejo, bem como demais normas aplicáveis;
 - b) Garantir que o acesso aos parques seja livre para toda a população;
 - c) Tornar os espaços mais atraentes para o público em geral e a eventuais parceiros;
 - d) Buscar garantir sustentabilidade e segurança, nas normas previstas em Lei, das ações efetuadas durante o tempo de vigência do Termo de Cooperação;
 - e) Prever que as ações, sempre que possível, atendam aos anseios dos usuários e busque o diálogo, especialmente, com os moradores do entorno, assim como, com toda sociedade;
 - f) Estimular a integração com os permissionários existentes;
 - g) Revitalizar áreas e edificações e equipamentos destinados ao lazer, esporte, contemplação, cultura, bem-estar e outras áreas de interesse, bem como ampliar e aprimorar a qualidade dos bens e serviços oferecidos, buscando sempre a preservação ambiental e o pleno uso do Parque;
 - h) Deverá, o Adotante, em qualquer ação executada no Parque, resguardar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como para idosos e crianças;
 - i) Na elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, deverão ser consideradas soluções ambientais, de logística reversa dos equipamentos a serem substituídos ou descartados, de destinação adequada de resíduos, e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia.
- I. Os Estudos devem apresentar, tanto quanto possível, soluções que resguardem a maximização do interesse público, podendo ser modelados como parcerias público-privadas ou parcerias com organizações sociais, entre alternativas juridicamente válidas.

13.5. Em todos os casos, devem ser demonstrados:

- a) A conveniência e oportunidade da contratação do projeto, considerando a natureza e relevância de seu objeto;
- b) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- c) Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- d) Utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis.

14. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A escolha dos adotantes deverá ser fundamentada nas Diretrizes Gerais para Realização de Projetos e Estudos e será realizada através de uma Comissão de Avaliação designada, por ato próprio, pelo titular do Órgão Municipal Ambiental, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo, sendo que um esteja lotado na Gerência de Unidades de Conservação ou emprego permanente do seu quadro de pessoal.





- 14.2. Os critérios para a escolha do adotante são:
- I. adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas e crianças;
 - II. maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
 - III. menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 - IV. comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
 - V. utilização de técnicas e/ou materiais ambientalmente sustentáveis.
- 14.3. A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 14.4. A partir da seleção das propostas, a Comissão avaliará, em prazo máximo de 30 (trinta dias) e pautará, se necessário, eventuais condicionamentos e sugestões de alteração na proposta, a serem reapresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para então, após o prazo de recurso de 05 (cinco) dias, autorizar o início das ações pelo Adotante escolhido, mediante celebração de Termo de Cooperação.
- 14.5. Na hipótese de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha dar-se-á pelo interessado que propuser a modalidade mais completa e abrangente de adoção.
- 14.6. A Comissão de Avaliação na fase de análise das Cartas de Intenções poderá solicitar a manifestação de outros órgãos públicos quanto à viabilidade da proposta técnica apresentada na Carta de Intenções.
- 14.7. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de Parque Naturais Urbanos, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no acordo mediante aditivos, desde que a adoção conste de um único Termo de Cooperação e as ações a serem realizadas por cada um dos Adotantes sejam diferentes.
- 14.8. Caso seja firmado acordo em conjunto, todos os parceiros poderão promover:
- I. Articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;
 - II. Trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;
 - III. Articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.
- 14.9. No caso de adoção conjunta, o espaço na placa ou no engenho publicitário similar destinado ao nome e ao logotipo da Adotante/Cooperante deverá ser compartilhado.

15. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA ADOÇÃO

- I. Zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área adotada, bem como a elaboração e execução dos trabalhos previstos nos projetos previamente aprovados e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal;





- II. Elaborar, quando estabelecido no edital e/ou acordo, ou executar os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba, pessoal e material próprios;
- III. Contratar, mediante autorização do Órgão Ambiental Municipal, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do acordo firmado com o Município;
- IV. Manter a área adotada, seus equipamentos e mobiliários, em condições de uso pela população;
- V. Desenvolver programas que digam respeito ao uso das áreas protegidas, conforme estabelecidos no projeto apresentado e no acordo firmado;
- VI. Os gastos com a elaboração, fabricação e instalação do mobiliário urbano será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios já estabelecidos.

OBS: As benfeitorias resultantes das intervenções firmadas no termo de cooperação serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

16. CONTRAPARTIDA

- 16.1. Para contrapartida das ações realizadas nos parques urbanos municipais o Adotante poderá utilizar a exploração de publicidade das ações da cooperação. Neste contexto, o Poder Público poderá autorizar a inserção do nome e logomarca do cooperante ou adotante no bem público doado ou serviço prestado ou direito cedido, obedecidas as restrições legais aplicáveis, tais como:
 - I. Para os Parques Naturais Urbanos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 1,50 m (um virgula cinquenta metros) de altura por 0,50 m (zero virgula cinquenta metros) de largura, a cada 3.000 m² (três mil metros quadrados) da área adotada; com distância mínima de 500 m (quinhentos metros) entre as placas, limitadas às pistas de caminhadas, passeios internos e distribuídos homoganeamente. (conforme Anexo I do Decreto nº 2.887, de 27/12/2019);
 - II. Para o Mobiliário urbano, será permitida a divulgação da marca ou identificação do Adotante por meio de placa ou engenho publicitário similar com dimensão máxima de 0,01 m² (zero vírgula zero um metro quadrado) de área de exposição (conforme Anexo II do Decreto n. 2.887, de 27/12/2019) em no máximo 50% (cinquenta por cento) do mobiliário (art.14, II do Decreto Municipal nº 2.887/2019.);
 - III. Para Monumentos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa ou engenho publicitário similar com dimensões máximas de 0,40 m (zero virgula quarenta metros) de altura por 0,40 m (zero vírgula quarenta metros) de largura (conforme Anexo III do Decreto nº 2.887, de 27/12/2019);
 - IV. Os engenhos publicitários não poderão ser dotados de iluminação.
 - V. As mensagens publicitária e informativa deverão conter, exclusivamente, o nome do Adotante e/ou marca, além da identificação do Programa Amigo Verde e da logomarca do Município de Goiânia (conforme Anexos I, II, III do Decreto nº 2.887, de 27/12/2019);
- 16.2. A autorização de uso da mensagem publicitária ou informativa de cooperação e de uso do engenho publicitário deverá constar no Termo de Cooperação firmado.
- 16.3. O Adotante será isento de taxa específica para a divulgação das mensagens, respeitadas as exigências previstas acima;



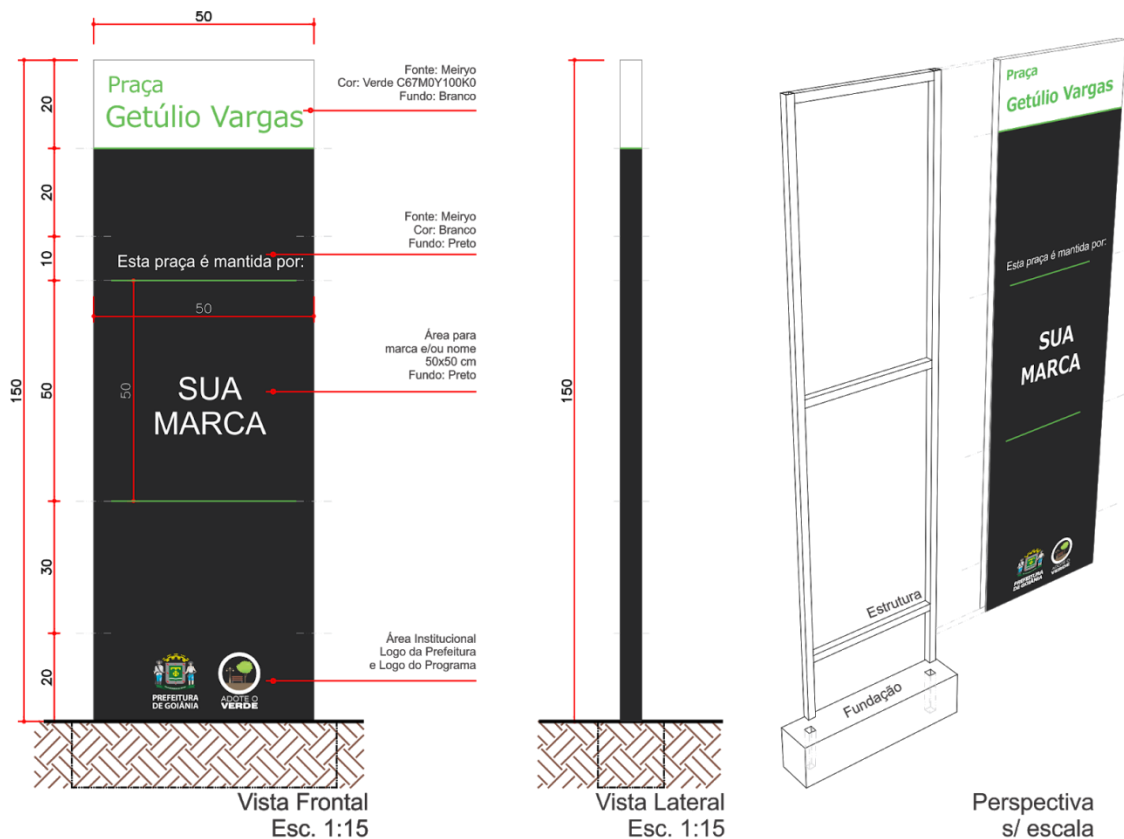


- 16.4. No caso de bens tombados, a autorização de instalação do engenho publicitário de que trata o VI dependerá da prévia aprovação do Órgão responsável pelo tombamento.
- 16.5. Os responsáveis pelos engenhos publicitários instalados em desacordo com o previsto neste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, ou norma sucessora.
- 16.6. Será considerado sem autorização o engenho publicitário instalado em desconformidade com as exigências deste Instrumento, da Lei Municipal nº. 10.383/2019 e Decreto Municipal nº 2.887/2019.
- 16.7. Considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem;
- 16.8. Para análise da exploração de eventuais atividades de publicidade, o Adotante Autorizado deverá considerar as limitações físicas e de público, bem como respeitar o patrimônio histórico-cultural, a paisagem urbana, a segurança e do conforto dos usuários e a legislação aplicável, tais como definidos na Lei n. 10.383/2019 e no Decreto n. 2.887/2019.
- 16.9. No caso de adoção conjunta, o espaço na placa ou no engenho publicitário similar destinado ao nome e ao logotipo da Adotante/Cooperante deverá ser compartilhado.



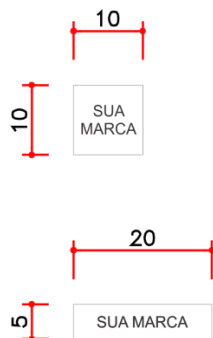
17. MODELOS DE PLACAS

Modelo de placas para parques



Obs.: Medidas em centímetros

Modelo de identificação do adotante para mobiliário urbano

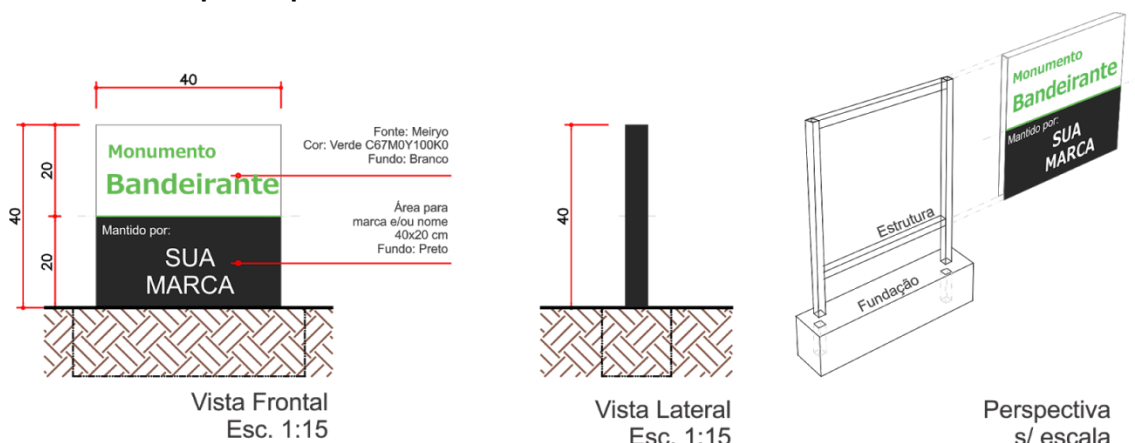


Obs.: Outros formatos e proporções serão admitidos desde que respeitado a área máxima de 0,01 m2 para identificação do adotante, em cada mobília

Obs.: Medidas em centímetros



Modelo de placas para monumentos e similares



Obs.: Medidas em centímetros

18. RESULTADOS ESPERADOS

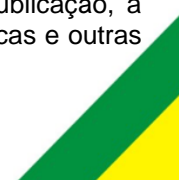
- 18.1. A Prefeitura pretende com o Programa Amigo Verde criar novas e precípuas ações que estimule a proximidade de entes privados no que concerne a valorização dos Patrimônios Naturais da Capital e promovendo a cultura da sustentabilidade e da cidadania.
- 18.2. A implantação desse programa será de muita valia desde o combate às mudanças climáticas até a preservação do bioma Cerrado, bem como no desenvolvimento do capital humano relativo às questões socioambientais das comunidades urbanas.
- 18.3. Ao viabilizar e promover essa parceria ambiental, o adotante deverá necessariamente adotar 1 (um) parque primário, em região centralizada e 1(um) parque secundário, em região periférica, ou 2 (dois) secundários. Dessa forma, o programa propiciará equidade entre os diversos bairros e também possibilitará a adequação e revitalização de novos parques, beneficiando, de forma consistente e duradoura, tanto às comunidades, como ao bioma existente.
- 18.4. Após a conclusão das metas estabelecidas para a implantação do Programa Amigo Verde no Município de Goiânia espera-se que a cidade continue oferecendo aos cidadãos goianienses parques sempre em bom estado de conservação, prontos para cumprir com sua missão socioambiental.

19. ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- 19.1. O poder público não terá ônus com o Programa, haja vista que as custas ocorrerão a cargo do Adotante, conforme Lei Municipal n.10.383/2019. Em contrapartida às benfeitorias efetuadas, o município autorizará o parceiro a colocar placas publicitárias nos locais adotados, conforme orientações do Decreto nº 2.887/2019.

20. TERMO DE COOPERAÇÃO

- 20.1. Após o resultado final do Chamamento Público, os adotantes habilitados serão convocados para celebrarem junto com o Titular do Órgão Municipal Ambiental, no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Cooperação.
- 20.2. Nos termos de cooperação deverão constar cláusulas definindo o objeto, as obrigações, as prerrogativas, a rescisão, as sanções, prazo de vigência, o foro, a publicação, a proibição de transferência do termo a terceiros, e imediata retirada das placas e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.





- 20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias, após celebração,deverá ser publicado no Diário Oficial do Município o extrato do Termo de Cooperação celebrado.
- 20.4. A autorização de uso da mensagem publicitária ou informativa de cooperação e de uso do engenho publicitário deverá constar no Termo de Cooperação firmado.
- 20.5. O cooperante será notificado, caso haja descumprimento do termo, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo.
- 20.6. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo titular do órgão municipal ambiental, em razão do interesse público.
- 20.7. Encerrada a Cooperação, as benfeitorias resultantes das intervenções firmadas no Termo de Cooperação serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do Adotante.
- 20.8. Todas as placas e engenhos publicitários similares que identificarem o Adotante deverão ser imediatamente removidos quando do término do Termo de Cooperação sem que essa remoção resulte em dano ao Parque adotado e ao seu mobiliário.
- 20.9. As placas e os engenhos publicitários similares não removidos serão considerados engenhos publicitários irregularmente instalados e o responsável estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 014/92.
- 20.10. O não atendimento às exigências do item acima implicará na remoção das placas e dos engenhos publicitários similares pelo Órgão Municipal Ambiental, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.
- 20.11. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa o Adotante da obrigação de remover as respectivas placas e engenhos publicitários decorrentes da Cooperação e implicará ao adotante a indenização ao Poder Público pelos custos decorrentes dos prejuízos causados pelo adotante.
- 20.12. O Órgão Municipal Ambiental manterá atualizada na rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia, a relação dos Termos de Cooperação dos Parques Naturais Urbanos,com as seguintes informações:
 - I. denominação e endereço do Parque Natural Urbano objeto da cooperação;
 - II. número do Termo de Cooperação;
 - III. nome,CNPJ e endereço do Adotante;
 - IV. objeto e escopo da cooperação;
 - V. número de placas resultantes da Cooperação;
 - VI. data de assinatura do Termo de Cooperação;
 - VII. data da publicação do Termo de Cooperação e respectivo prazo de vigência;
 - VIII. data prevista para a Prestação de Contas da parceria.
- 20.13. A publicação do Termo de Cooperação contendo as informações acima, deverá ser mantida no sítio oficial da Prefeitura de Goiânia por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do referido Termo.





21. MONITORAMENTO/AVALIAÇÕES

21.1. Após o estabelecimento da parceria no Programa Amigo Verde, através de Termo de Cooperação, se fará necessário que o Órgão Municipal Ambiental monitore e fiscalize o desenvolvimento das atividades, cabendo:

- I. fornecer as instruções necessárias com as diretrizes execuções das ações e projetos, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da adotante;
- II. a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação estabelecido, independente do encaminhamento do relatório anual e da Prestação de Contas;
- III. divulgação da parceria nos meios de comunicação social;
- IV. a realização de intervenções necessárias por parte dos órgãos ou entidades públicas responsáveis nos respectivos Parques Naturais Urbanos, de acordo com o interesse público.

21.2 Por se tratar de uma iniciativa do poder público, o programa se equipara a um projeto social, logo, os objetivos e metas são característicos da área governamental, de políticas públicas.

21.3 Portanto, como meios de avaliação, pretende-se comparar resultados entre os cenários atual, planejado e alcançado, por meio dos seguintes critérios:

- I. Eficácia: Identificar se os objetivos e metas esperados foram atingidos conforme planejado e no cronograma.
- II. Equidade: avaliar enquanto política pública a equiparação de oportunidades às populações locais.
- III. Sustentabilidade: avaliar se, após o período de acordo o programa se sustentará por meio do balanço entre cooperação x resultados obtidos para o bem-estar social.
- IV. Eficiência: mensurar o custo-benefício do Programa, a fim de verificar se este, atinge os propósitos estabelecidos em todas as etapas.

Goiânia, 10 de março de 2022 .

LUAN ALVES
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente





17. ANEXO II

MODELO TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a Agência Municipal do Meio Ambiente-AMMA e a XXXX, para os fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos Parques Naturais Urbanos do Município de Goiânia.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA-AMMA**, criada pela Lei nº. 8.357 de 20 de junho de 2007, situada na Rua 75, esquina com a Rua 66, Edifício Monte Líbano, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.055-110, inscrita no CNPJ sob o nº.08.931.821/0001-53, devidamente representada por seu Presidente LUAN DEODATO MACHADO ALVES, inscrito no CPF nº.946.023.011-34, residente nesta Capital, doravante denominado COOPERANTE e a (nome da empresa), sediada na (endereço), inscrita no CNPJ n. (xxx), neste ato representada pelo (nome do representante legal), portador da CI n. XXX, SSP-GO, CPF n. XXX, doravante denominado COOPERADO ou ADOTANTE resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e da Lei Municipal nº. 10.383/2019, Decreto Municipal n. 2.887/2019, Decreto Municipal nº 2271/2019 e demais legislações pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e _____, para os fins de implantação, reforma, manutenção ou melhoria urbana, paisagística e ambiental dos Parques Naturais Urbanos _____, onde serão realizadas _____ localizado à _____, por meio da adoção voluntária, tendo como contrapartida a publicidade das ações decorrentes da presente cooperação, conforme Proposta técnica selecionada e aprovada no Chamamento Público Nº 003/2022.
- 1.2. O presente termo autoriza uso da mensagem publicitária ou informativa de cooperação e de _____ uso do engenho publicitário e _____ placas, nos termos do art. 14 do Decreto nº 2.887/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES

- I. **O COOPERADO ou ADOTANTE, além de todas as exigências previstas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e legislações aplicáveis, obriga-se a:**
- a) Zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área adotada, bem como a elaboração e execução dos trabalhos previstos nos projetos previamente aprovados e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal;
 - b) Elaborar, quando estabelecido no edital e/ou acordo, ou executar os projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba, pessoal e material próprios;
 - c) Contratar mediante a autorização do Órgão Ambiental Municipal, serviços especializados para a consecução dos fins constantes do acordo firmado com o Município;





- d) Manter a área adotada, seus equipamentos e mobiliários, em condições de uso pela população;
 - e) Desenvolver programas que digam respeito ao uso das áreas protegidas, conforme estabelecido no projeto apresentado e no acordo firmado;
 - f) Os gatos com a elaboração, fabricação e instalação do mobiliário urbano será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios já estabelecidos;
 - g) Deverá encaminhar até 31 de dezembro, relatório anual ao órgão ambiental municipal e à Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiânia referente à prestação de contas, com documentos comprobatórios, acerca das despesas e investimentos realizados na manutenção conservação e recuperação da área adotada, durante o exercício fiscal, e demais informações acerca das atividades realizadas, durante o período de vigência deste termo.
 - h) Os adotantes serão os responsáveis pela realização dos serviços, pela doação de bens e pela cessão de direitos descritos no Termo de Cooperação, bem como, por quaisquer danos deles decorrentes, causados à Administração Pública Municipal, aos bens públicos e à terceiros, durante o período da parceria.
 - i) Entregar, sem direito a indenização ou retenção, as benfeitorias resultantes das intervenções firmadas neste Termo, ao Município de Goiânia para que sejam incorporados ao seu patrimônio.
- II. O **COOPERANTE** obriga-se a:
- a) A aprovação dos projetos de urbanização, construção e conservação dos Parques Naturais Urbanos que sejam elaborados por iniciativa do adotante ou por força da cooperação estabelecida;
 - b) Fornecer as instruções necessárias através de Termo de Referência com as diretrizes de elaboração e execução de projetos, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da adotante;
 - c) A fiscalização das obras e do cumprimento do acordo estabelecido;
 - d) Divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

I. Da **COOPERANTE**:

- a) A adoção prevista neste Termo não vedará a realização de intervenções necessárias, por parte dos órgãos públicos ou concessionárias responsáveis, nos Parques Naturais Urbanos, de acordo com o interesse público, comunicado previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. Do **COOPERADO** ou **ADOTANTE**:

- a) O adotante será isento do pagamento da taxa de autorização específica para divulgação de sua marca elou nome no local adotado através de placas indicativas e/ou inscrições, conforme os critérios definidos no art. 14 do Decreto n. 2.887/19 e anexos.
- b) As mensagens publicitária e informativa deverão conter, exclusivamente, o nome do Adotante e/ou marca, além da identificação do Programa Amigo Verde e da logomarca do Município de Goiânia.





4. CLÁUSULA QUARTA -DAS VEDAÇÕES

- I. É vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para o acesso aos Parques Naturais Urbanos objeto deste Termo de Cooperação, que dar-se-á de forma livre e irrestrita a todos, podendo, conforme demais legislações municipais, ser feito uso das áreas, quando autorizadas, para a prática de esporte, lazer ou para a realização de atividades artísticas, culturais ou educacionais.
- II. É vedada a construção de qualquer tipo de edificação de alvenaria ou de natureza perene nas áreas objeto da adoção sem a aprovação do Poder Público Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

- I. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019 (nos termos previstos no edital do Chamamento Público), além das previstas nas legislações pertinentes elencadas abaixo:
- II. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- III. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo titular do órgão municipal ambiental, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.
- IV. Da rescisão do termo por motivo de abandono, desistência ou descumprimento do mesmo, implicará ao adotante a indenização ao Poder Público pelos custos decorrentes dos prejuízos causados pelo adotante.
- V. Encerrada a Cooperação, as benfeitorias resultantes das intervenções firmadas no Termo de Cooperação serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do Adotante.
- VI. Todas as placas e engenhos publicitários similares que identificarem o Adotante deverão ser imediatamente removidos quando do término do Termo de Cooperação sem que essa remoção resulte em dano ao Parque adotado e ao seu mobiliário.
- VII. As placas e os engenhos publicitários similares não removidos serão considerados engenhos publicitários irregularmente instalados e o responsável estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 014/92.
- VIII. O não atendimento às exigências deste Termo implicará na remoção das placas e dos engenhos publicitários similares pelo Órgão Municipal Ambiental, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.
- IX. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa o Adotante da obrigação de remover as respectivas placas e engenhos publicitários recorrentes da Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGENCIA

- I. O presente Termo terá vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses a ser definida pela Administração, contados a partir da assinatura deste Termo e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município -DOM, não cabendo indenização alguma, caso seja denegado.
- II. Sempre que necessário, mediante proposta do (a) devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais





exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação.

- III. O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses consoante estabelece o art. 13 da Lei 10.383/2019, desde que o prazo inicial do contrato seja inferior ao limite legal.
- IV. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item II, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos cooperantes antes do término da vigência do Termo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

- I. Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer litígios que, por ventura, venham a ocorrer entre as mesmas.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO

- I. O presente instrumento será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura.
- II. E, por estarem ambas as partes de acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

LUAN ALVES
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

ADOTANTE

Nome e CPF da 1a Testemunha: _____
Nome e CPF da 2a Testemunha: _____





18. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (*IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO*), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





19. ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, que a
(*identificação da Instituição*):

⇒ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

⇒ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS.: *A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20_.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





20. ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (*identificação da Instituição*) que:

⇒ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

⇒ Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

⇒ Não serão remunerados, a qualquer título: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 49 de 49 do Edital de Chamamento Público Nº 003 /2022

(Nome e Cargo do Representante Legal)





21. ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a (*identificação da organização da Instituição*) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ⇒ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ⇒ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ⇒ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ⇒ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ⇒ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ⇒ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ⇒ Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





22. ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Representante Legal do(a)

O(A)

Sr.(a), _____
_____, Representante Legal do _____ (a)

inscrito(a) no
CPF nº _____ declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal,
que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





23. ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes do(a) _____ é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal)





24. ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

A Comissão de Avaliação do Programa “AMIGO VERDE”

(nome do Órgão Ambiental Municipal).

Referência: Adoção de (*identificação dos locais a serem adotados*)

Prezados Senhores,

(Identificação do adotante: nome, CPF/CNPJ). situado (endereço completo, incluindo CEP), em Goiânia/Goiás, solicita a (Nome do Órgão Ambiental Municipal), a apreciação de pedido de adoção (local a ser adotado) localizado (endereço completo, incluindo CEP e referência).

Sabemos que ao adotar um Parque Natural Urbano contribuimos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade. Manifestamos o interesse nessa adoção de forma voluntária, propondo realizar pelo prazo (especificar o período proposto para adoção). dos serviços de (implantação, reforma, manutenção c/ou melhoria urbana, paisagística e ambiental), conforme descritos na proposta apresentada que seguem anexo,

É do nosso conhecimento a (legislação municipal), que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que diz respeito a adoção dos Parques Naturais Urbanos componentes do Programa Amigo Verde. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente Carta de Intenção.

Atenciosamente,

Representante e/ou Adotante

<p>Pessoa Física:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofício encaminhado ao Presidente da Agência Municipal do meio Ambiente solicitando formalmente a adoção; • Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de Endereço); • Registro no órgão de Classe (quando pertinente); • Resumo da proposta de adoção, com a descrição das atividades, projeto e valor a ser investido mensalmente (anexo II); • Fotos do local; • Croqui de localização; • Modelo final da placa publicitária (de acordo com o regulamento). 	<p>Pessoa jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofício encaminhado ao Presidente da Agência Municipal do meio Ambiente solicitando formalmente a adoção; • Cópia CNPJ; • Cópia do Registro social, certidão simplificada expedida pela junta comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ao Decreto para autorização; • Alvará de funcionamento; • Cópia dos documentos pessoais do representante legal (CPF e RG); • Resumo da proposta de adoção, com a descrição das atividades, projeto e valor a ser investido mensalmente (anexo II); • Fotos do local; • Croqui de localização; • Modelo final da placa publicitária (de acordo com o regulamento).
---	--

www.goiania.go.gov.br





25. ANEXO X

PROPOSTA DE ADOÇÃO

Nome do Adotante:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Ramo de Atividade:

Locais a serem adotados:

Endereço dos locais a serem adotados com referência:

Por que deseja adotar estes locais?

A proposta de adoção individual ou em parceria com outra pessoa física ou jurídica? Em caso positivo, identificar o parceiro.

Quais atividades pretende desenvolver nos locais adotados?

Qual a estimativa de custo mensal que pretende investir nos locais adotados?





26. ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Comissão Multidisciplinar de Avaliação do Programa Amigo Verde, DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022.

Pelo presente instrumento, a(ENTIDADE INTERESSADA) _____, estabelecida _____, C.N.P.J. _____, ou CPF nº _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIÂNIA, no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste chamamento, interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Goiânia-GO, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura)

(Cargo)

(RG/CPF)

***Preferencialmente em papel timbrado**

****Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, munido de documentação para reconhecimento de firma ou firma reconhecida em cartório.**

